

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 19.04.2022.

DEPUTADO JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Indico, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando as providências necessárias de interesse público para que seja remetida à Assembleia Legislativa, mensagem sobre a instituição de AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL para os Servidores Públicos Militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sejam ativos, inativos e pensionistas, que sejam pais e/ou, responsáveis legais por Pessoa Com Deficiência (PCD) e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEJAM ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE SEJAM PAIS E/OU, RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL para os Servidores Públicos Militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sejam ativos, inativos e pensionistas, que sejam pais e/ou, responsáveis legais por Pessoa Com Deficiência (PCD) que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, psíquica, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o preconizado na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º-O AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL será concedido no valor de 1 (um) soldo de Terceiro Sargento para cada Pessoa Com Deficiência (PCD), a ser percebido mensalmente e depositado em conta corrente do Servidor Público Militar da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- O AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição para a Seguridade Social ou de qualquer natureza tributária.

Art. 4º - Fica proibida a acumulação de recebimento do AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL quando da existência de mais de um pai/mãe e/ou responsável legal vinculado em uma das Instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro para uma mesma Pessoa Com Deficiência (PCD).

§ 1º - O AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL somente se extinguirá por óbito da Pessoa Com Deficiência (PCD).

§ 2º - O servidor beneficiário deverá apresentar a cada biênio prova de vida da Pessoa Com Deficiência (PCD), através de atestado médico, sob pena de suspensão do benefício, além das sanções penais cominadas à conduta.

Art. 5º - O servidor deverá comprovar, como condição para o início da percepção do AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL:

I - vínculo funcional com a administração pública estadual direta ou indireta ou a situação de inatividade ou pensionista;

III - a deficiência ou a doença, assim como a existência do impedimento de que trata o parágrafo único do art. 1º, desta Lei;

IV - comprovante de paternidade ou de responsabilidade legal ou da guarda legal da Pessoa Com Deficiência (PCD).

Art. 6º - No caso de falecimento do beneficiário, o AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL será pago à pessoa indicada pelo servidor que ficará com a guarda legal da Pessoa Com Deficiência (PCD).

Parágrafo único- Para a hipótese de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser apresentado:

I - certidão de óbito do servidor público;

II - comprovante da indicação da guarda legal.

Art. 7º - A responsabilidade legal do servidor por outra Pessoa Com Deficiência (PCD) decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 8º- O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência baseados na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 9º - O Poder Executivo editará medidas de caráter complementar as condições e formas de concessão e cancelamento do AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL, fixando a competência para acompanhamento e controle do cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Aos Servidores Públicos Militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro fica assegurado o direito à redução da carga horária de trabalho, não excedendo a 20 (vinte) horas semanais, enquanto for responsável legal por Pessoa Com Deficiência (PCD), que requeira atenção permanente.

§ 1º - As horas semanais deverão ser distribuídas visando atender a necessidade da Pessoa Com Deficiência (PCD)

§ 2º - Na hipótese de matrimônio ou união estável entre Servidores Públicos Militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, admite-se, a ambos, o direito ao benefício mencionado no Art. 9º, nos casos em que 02 (duas) ou mais Pessoa Com Deficiência (PCD) se encontrem sob sua responsabilidade ou que se comprove a necessidade, por meio de processo apuratório do órgão competente.

Art. 11 - Compete aos Secretários de Estado e aos dirigentes superiores das demais entidades estatais a que se refere esta Lei conceder a redução de carga horária dos servidores aos seus subordinados.

Art. 12 - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, segundo a orientação da junta médica, com exceção dos casos em que for emitido laudo, atestando a incapacidade permanente.

Art. 13 - Caso solicite, o servidor responsável por Pessoa Com Deficiência (PCD) deverá ser transferido para uma unidade próxima à sua residência, a fim de prestar uma melhor assistência.

Art. 14 - Fica estabelecido para fins desta Lei que os servidores militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro contemplados serão os membros ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 18 de abril de 2022.

Deputados MARCELO DINO; Coronel Salema.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o escopo de criar um AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL para os Servidores Públicos Militares da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sejam ativos, inativos e pensionistas, que sejam pais e/ou, responsáveis legais por Pessoa Com Deficiência (PCD).

Com um impacto financeiro ínfimo para o Estado, este AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL trará grandes benefícios e maior tranquilidade e estes Servidores Especiais, que dão a vida para proteger os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

Esta INDICAÇÃO LEGISLATIVA prevê a concessão mensal de 1 (um) Soldo de Terceiro Sargento, como forma de auxiliar os Servidores Públicos da Segurança Pública a lidarem com as altas custas do tratamento de Pessoa Com Deficiência (PCD).

Esta INDICAÇÃO LEGISLATIVA tem como objetivo também em trazer um aprimoramento da LEI Nº 9537 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesta citada lei há a previsão legal sobre um tratamento diferenciado aos responsáveis por Pessoa Com Deficiência (PCD).

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO DE NECESSIDADE ESPECIAL Art. 64-B - O militar do Estado na ativa que for responsável legal por crianças com deficiência física ou intelectual fará jus a um Adicional de Necessidade Especial, calculado sobre 20% (vinte por cento) do soldo. Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições para o recebimento do benefício disposto neste artigo.

A iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo foi nobre, mas procuramos com este aprimoramento, trazer mais justiça.

Assim, por se tratar de matéria de relevância para os Servidores Públicos da área de Segurança Pública, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 5786/2022.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 19.04.2022.

DEPUTADOS JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 5786/2022, autoria do Deputado, André Ceciliano, que "INSTITUI REGIME ESPECIAL PARA O SETOR DE EMBALAGEM DE PAPEL OU DE PAPELÃO, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniel Librelon, Dionísio Lins, Doutor Deodatto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 5787/2022.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 19.04.2022.

DEPUTADOS JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 5787/2022, autoria do Deputado, André Ceciliano, que "INSTITUI REGIME ESPECIAL PARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE VIDRO, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniel Librelon, Dionísio Lins, Doutor Deodatto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 5788/2022.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 19.04.2022.

DEPUTADOS JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 5788/2022, autoria do Deputado, André Ceciliano, que "INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO §8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniel Librelon, Dionísio Lins, Doutor Deodatto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 5789/2022.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 19.04.2022.

DEPUTADOS JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 5789/2022, autoria do Deputado, André Ceciliano, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017."

Edifício Lúcio Costa, 19 de abril de 2022.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniel Librelon, Dionísio Lins, Doutor Deodatto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 286/2022

REQUER INFORMAÇÕES AO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, REPRESENTADO PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, PATRÍCIA DAMASCENO.

Autora: Deputada CÉLIA JORDÃO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 19.04.2022.

DEPUTADO JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Requeiro na forma regimental, com base no Art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no Art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que seja oficiado à Ilmª Srª Presidente do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, Patrícia Damasceno, para que encaminhe a esta Casa Legislativa as informações abaixo mencionadas, no prazo legal:

1) Informar quantos assentamentos populares do ITERJ existem no Município de Angra dos Reis, em quais Bairros estão localizados e quantas residências estão neles legalizadas;

2) Esclarecer se o ITERJ possui serviços de caminhão limpa fossa;

3) Quais os casos em que o ITERJ está autorizado por Lei ou Ato Normativo a utilizar o seu caminhão limpa fossa?

4) Informar quais os locais de descarte do caminhão limpa fossa estão devidamente autorizados pelo órgão ambiental, bem como as datas de seu licenciamento, relacionando por Município.

Destarte, solicito com maior brevidade possível, os esclarecimentos do referido requerimento.

Edifício Lúcio Costa, 31 de março de 2022.

Deputada CÉLIA JORDÃO

OFÍCIO SECC Nº 88/2022

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022

DESPACHO:

A imprimir. Dê-se ciência ao autor.

Em 19.04.2022

DEPUTADO: JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Requerimento de Informações nº 284/2022 e 281/2022 (SEI - 150001/006391/2022 e SEI-150001/006394/2022)

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, que em síntese requer as seguintes informações:

1. Relatório das obras realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, via recursos próprios, no período de 01/01/2019 até 01/02/2022, contendo respectivos valores e locais onde foram realizadas.

2. A posição no momento das obras de saneamento licitadas, valores e locais no período de 01/01/2019 a 01/02/2022.

3. O montante investido nas obras de saneamento no Estado do Rio de Janeiro no período de 01/01/2019 a 01/02/2022.

4. Valores disponibilizados pelo Governo Federal em obras de saneamento e os valores efetivamente executados.

5. Eventual existência de valores disponibilizados para obras de saneamento pelo Governo Federal que não foram executados e o porquê da não execução das respectivas obras.

Dito isto, encaminho relatórios dos órgãos técnicos que respondem a todos os questionamentos acima apresentados em atendimento ao pleito.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

AGUINALDO BALON

Secretário de Estado da Casa Civil em exercício

Id Funcional nº 5.087.021-1

Exmo. Sr.

GUSTAVO SCHMIDT

Deputado Estadual do Rio de Janeiro

Indicações**DEPUTADO ANDERSON MORAES**

7923 - SOLICITA ao Ilmº Sr. Pierre Alex Domiciano Batista, presidente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIO-LUZ, as medidas necessárias para a melhoria da iluminação pública na Avenida Ermani Cardoso nº 21, altura da Caixa Econômica Federal, no Bairro de Cascadura - RJ.

7924 - SOLICITA ao Exmº Governador do Rio de Janeiro, Sr. Claudio Castro, adoção das medidas necessárias para a implantação do Programa Segurança Presente, no Município de Resende - RJ.

7925 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador, Claudio Bonfim de Castro e Silva, as medidas necessárias para promover a equiparação salarial do Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I com o Professor II 40h dos quadros permanentes da FAETEC, devido à isonomia de funções e carga horária, aplicando-se àquele a tabela prevista no anexo do quadro suplementar para este.

7932 - SOLICITA ao Ilmº Sr. Alex Sandro Pedrosa Grillo, Secretário Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, as medidas necessárias para a implantação do Programa RJPET "Castramóvel", no Município de Arraial do Cabo - RJ.

DEPUTADO LUIZ MARTINS

7947 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, providências necessárias para execução de obras de saneamento e pavimentação dos seguintes logradouros: Rua Lucas Rodrigues, Rua K, Rua Anis Dias, Rua Santa Bárbara, Rua Leitão da Cunha, Rua Alberico Tavares, Avenida Dagmar Simões de Souza, Rua Vanstuck Souza, Rua Cláudio Mendonça Duarte, Rua Profª Marli Pereira de Carvalho 2, Rua Profª Marli Pereira de Carvalho Rot, Rua João Furtado de Mendonça, Rua Dolores, Rua Cameron, Rua Caieiras, Rua São Pedro, Rua Profª Erly Huayck Dapieve, Rua Francisco Vieira de Souza, Rua Constantino da Silva e Estrada do Iguacu no bairro Miguel Couto, município de Nova Iguaçu.

7948 - SOLICITA ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, providências necessárias para execução de obras de saneamento e pavimentação dos seguintes logradouros: Rua São Miguel, Rua São Paulo, Rua São Basílio 2, Rua Nossa Senhora de Lourdes, Rua São João Batista (trecho 1 e 2), Rua São Tiago, Rua Santa Ines, Rua São Felipe, Rua Santo André, Rua Luiz Gonzaga, Rua Santa Isabel (trecho 1 e 2), Rua Santa Clara, Rua Santa Joana, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Gregório, Rua São basílio 1, Rua São Rafael, Rua Santa Monica, Morro da Cedeas, Rua Santa Margarida, Rua Nossa Senhora das Graças, Rua Santa Angela, Rua São Bonifácio, Rua Santo Erasmo, Rua Santo Afonso no bairro São Francisco de Paula 2, município de Nova Iguaçu.